

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

### Portaria n.º 5:137

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, distrito do Porto, o edificio da antiga residência paroquial e quintal anexo, e bem assim a igreja paroquial e a capela de Santo António, com seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração os mesmos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

A entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:138

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Gandra, concelho de Paredes, distrito do Porto, a antiga residência paroquial e quintal anexo, bem como a igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, imagens, vasos sagrados e alfaias, e as capelas de S. Sebastião e de S. Mateus, também conhecida pelo nome de capela da Conceição, no lugar das Fontainhas, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega deverá ser efectuada pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária no auto da entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mansores, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, o edificio da igreja paroquial e das capelas de Santo António das Agradas e de Nossa Senhora do Rosário, com seus moveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bem como a residência paroquial, que também é denominada «passal», com suas dependências e terreno lavradio, formando um só prédio, tudo oportunamente arrolado por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração estes bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no competente auto de entrega, que toma a seu cargo as despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome de Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará, caso se dê alguma das hipóteses previstas nos artigos 11.º, § 2.º, e 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:140

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Fataúños, concelho de Vouzela, distrito de Viseu, os edificios da igreja paroquial, das capelas de Santo António e de Santo Antão, com os respectivos móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial com o seu quintal, tudo oportunamente arrolado, por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração os referidos bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e declarando a corporação cessionária, no auto da entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a conservação, reparação, guarda e seguro, em nome do Estado, dos bens agora entregues.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do citado decreto n.º 11:887.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1927.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

### Portaria n.º 5:141

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia dos Restauradores, vulgo de Santa Justa e Rufina, do 2.º bairro da cidade de Lisboa, a tribuna do lado do Evangelho na capela-mor do edificio da igreja de S. Domingos, já em mero uso e administração da referida Irmandade, e os compartimentos que dão acesso à mencionada tribuna, com entrada pelo n.º 7 da Rua de Barros Queiroz, tudo arrolado oportunamente com o edificio da igreja, por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, deven-